



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

PORTARIA Nº 001/2010-GAB/VIJ

Define normas e procedimentos para atuação da Vara da Infância e Juventude nos Casos de Acolhimento Institucional e Familiar e Habilitação à Adoção. Cria o Programa de Preparação a Adoção e regulamenta o Cadastro de Crianças e Adolescente Acolhidos.

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO NEVES LEITE**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 12010/2009, que entrou em vigor em 03/11/2009, a qual traz novos parâmetros para o processo habilitatório à Adoção e à implementação dos Programas de Acolhimento Institucional e Familiar; e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução No. 54/2008 e 93/2009 do Conselho Nacional de Justiça e Instrução Normativa No. 03/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar as rotinas e os procedimentos internos da 1ª. Vara Cível de Altamira, com competência na área da Infância e Juventude, bem como a sua articulação com os serviços da Rede Municipal de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

RESOLVE:

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos dessa Portaria Considera-se:

§ 1º - Habilitação à adoção: Processo Judicial em que pretendentes à adoção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

requerem o reconhecimento da condição de apto a adotar e, simultaneamente, a inscrição no Cadastro de Adotantes da Comarca e Cadastro Nacional de Adoção.

§ 2º - Acolhimento Institucional: medida de proteção provisória e excepcional para crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco social, executado por órgão público ou entidade não- governamental, podendo ser oferecido em diferentes modalidades como: Acolhimento Institucional de Curta e Média Duração, Casa Lar e Casa de Passagem, mediante registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei nº 8.069/90 e as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

§ 3º - Acolhimento de Passagem: Modalidade de Acolhimento Institucional de curtíssima duração, que visa atender ao tempo necessário à realização de diagnóstico eficiente, para subsidiar a decisão da autoridade judiciária pela reintegração à família de origem ou encaminhamento para Acolhimento Institucional ou Familiar de curta e media duração. Compreende o tempo decorrido entre a entrada da criança ou adolescente no Programa de Acolhimento e a Decisão da Autoridade Judicial.

§ 4º Acolhimento de Curta e Média Duração: Modalidade de Acolhimento que vai da decisão judicial pela medida protetiva de acolhimento Institucional (Guia de Acolhimento) à reintegração familiar ou colocação em família substituta.

§ 5ª – Acolhimento Familiar: Modalidade de Acolhimento executado por famílias inscritas em Programa de Acolhimento Familiar, devidamente registrado no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenado por órgão público ou entidade não governamental.

Capítulo II – DA ADOÇÃO

Art. 2º - Os casos de mães e gestantes que pretendem encaminhar seus filhos para adoção deverão ser imediatamente comunicados ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 3º - Tomando conhecimento do caso, o juiz da Infância e Juventude encaminhará o caso para atendimento psicossocial e determinará a realização



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

de estudo social para , ouvido o Ministério Público, decidir sobre a inclusão da criança no Cadastro de Crianças e Adolescentes para Adoção da Comarca e Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 4º - A Habilitação à adoção deverá ser requerida por petição específica, através de advogado particular ou defensor público.

Art. 5º - Recebida a petição a autoridade judicial dará vistas ao Ministério Público e, após a manifestação ministerial, determinará a realização de Estudo Social e a inclusão no Programa de Orientação à Adoção da Vara da Infância e Juventude.

Art. 6º - Após a realização do estudo social e a conclusão do Curso do Programa de Orientação à Adoção, a autoridade judicial decidirá sobre a petição. Sendo deferida, o Juiz determinará a imediata inscrição dos habilitados no Cadastro de Adoção da Comarca e no Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 7º - A habilitação à adoção é condição obrigatória para o ingresso da Ação de Adoção.

Art. 8º - Fica Criado o Programa de Orientação e Preparação à Adoção, que terá como objetivo prestar orientação psicossocial e jurídica sobre a adoção e suas conseqüências, através do Curso de Preparação à Adoção (CPA).

Art. 9º - O Programa de Orientação e Preparação à Adoção será constituído de equipe interdisciplinar a serviço da Vara da Infância e Juventude e se desenvolverá em estreita articulação com os programas de Acolhimento Institucional e Familiar e com participação do Ministério Público.

§1º - o Programa em questão poderá ser composto por membros da equipe interdisciplinar da Vara da infância e juventude e por outros técnicos nomeados em portaria específica pela autoridade judicial.

§2º - O Curso de Preparação à Adoção terá Carga Horária mínima de 16 horas, devendo conter em seu currículo, obrigatoriamente, conteúdos relacionados a:

- a) Convivência Familiar;
- b) Noções de desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

c) Educação familiar, escolarização e profissionalização; e

d) A Ação Judicial de Adoção e suas implicações.

§3º - A equipe Responsável pelo Programa de Orientação e Preparação à Adoção poderá manter Cadastro de profissionais técnicos para atuarem como instrutores no Curso de Preparação à Adoção, respeitada a compatibilidade de sua formação e experiência profissional com os temas a serem trabalhados, os quais terão direito a Certificado.

§4º - Será elaborado, pela equipe responsável pelo programa de Orientação e Preparação à adoção, com a colaboração de técnicos da rede de proteção, o Projeto Pedagógico do Curso de Preparação à Adoção (CPA), o qual deverá detalhar os objetivos do curso, princípio e fundamentos teórico-metodológicos, bem como a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

§5º - As inscrições no Curso de Preparação à Adoção serão efetivadas mediante encaminhamento da autoridade judicial

§ 6º - Todos os documentos relacionados aos instrutores e aos alunos do Curso de Preparação a Adoção serão arquivados em arquivo específico do Programa, que ficará no Setor Psicossocial e Pedagógico da Vara da Infância e Juventude.

§ 7º - Ao Final do Curso de Preparação a Adoção os participantes receberão certificado que será anexado no processo de habilitação à adoção.

§ 8º - A equipe responsável pelo programa de orientação e Preparação à Adoção organizará as atividades do Curso de Preparação, de modo a garantir os objetivos do Programa e do curso, independente do número de inscitos.

Capítulo III – DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

Art. 10º - Os órgãos públicos ou entidades não governamentais que desenvolvem programas de Acolhimento Institucional (Acolhimento Institucional de Curta e Média Duração e Acolhimento de Passagem) poderão, excepcionalmente, receber crianças e adolescentes em seus programas sem autorização da autoridade judiciária, devendo comunicá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º – A comunicação à autoridade judiciária do ingresso em programa de Acolhimento institucional é condição obrigatória para caracterizar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

regularidade jurídica da situação de acolhimento, devendo a Secretaria do órgão ou entidade do referido programa manter cópia da comunicação na pasta e/ou prontuário da criança ou adolescente acolhido.

§ 2º – Recebida o encaminhamento do Conselho Tutelar ou comunicação do órgão de Acolhimento Institucional, o Juiz da Infância e Juventude decidirá pelo Acolhimento Institucional de Curto e Médio Prazo ou pela imediata reintegração à família de origem, sem prejuízo de outras medidas.

§ 3º - O encaminhamento ou comunicação à autoridade judiciária deverá conter relatório preliminar, constando as informações pessoais da criança ou adolescente acolhido, de sua família, de pessoas interessadas em sua guarda provisória, a descrição da situação de negligência e/ou violência a que estava exposto e parecer do órgão/entidade (Conselho Tutelar ou equipe técnica do Programa de Acolhimento), se manifestando de forma favorável ou contrária à imediata reintegração familiar.

§ 4º – Decidindo pelo Acolhimento Institucional, o Juiz da Infância e Juventude determinará a expedição da Guia de Acolhimento Institucional.

§ 5º - Na inexistência de programa de Acolhimento Institucional de Curto e Médio Prazo, a autoridade judiciária determinará o acolhimento em órgão público ou programa similar que tenha condições básicas de acolhimento, até que se cesse o risco social à criança ou ao adolescente e este possa ser reintegrado à sua família de origem.

Art. 11 – Imediatamente, após o recebimento da Guia de Acolhimento expedida pelo Juiz da Infância e Juventude, o órgão ou entidade de acolhimento, através de sua equipe técnica e educadores, elaborarão o Plano Individual de Atendimento (PIA), do qual constarão as ações e atividades de ambientação, orientação e acompanhamento da criança e de sua família, visando sempre a sua reinserção familiar.

Parágrafo Único – No Plano Individual de Atendimento deverá constar, dentre outros elementos, os relacionados a:

Ambientação: Atividades e procedimentos propostos para o processo de adaptação, socialização e interação (do espaço, das atividades e das relações interpessoais);

Preservação de Vínculo Familiar – Atividades, procedimentos e encaminhamentos adotados para localizar, abordar e dialogar com a família da criança ou adolescente, de modo a preservar os vínculos familiares,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

orientá-la e assisti-la;

Educação Sócio-Familiar: Atividades e rotinas diárias que visem a construção de hábitos, atitudes e valores familiares e de convivência em grupos, conforme o nível de desenvolvimento bio-psico-social da criança e/ou adolescente acolhido.

Escolarização e Profissionalização: Ações e procedimentos para a garantia da escolarização e, quando o caso exigir, da profissionalização;

Convivência Comunitária: Participação em atividades externas que visem garantir a convivência com a comunidade (atividades de esporte, cultura, lazer, grupos de teatro, dança, etc).

Resultado da Avaliação Interdisciplinar: Parecer subscrito por técnicos da entidade ou do órgão de acolhimento, opinando pela reintegração à família natural ou colocação em família substituta.

Compromissos assumidos pelos pais ou responsável: Em caso de reintegração à família natural, colher o compromisso dos pais ou responsável.

Art. 12 – Superada a situação de risco e/ ou vulnerabilidade, o órgão de Acolhimento encaminhará relatório conclusivo à autoridade judiciária, no qual deverá constar parecer favorável ao desligamento da Criança ou Adolescente do programa de Acolhimento.

Art. 13 – Não superada a situação de risco e/ ou vulnerabilidade, o órgão ou entidade de acolhimento deverá encaminhar relatório conclusivo ao Ministério Público, com parecer favorável ao ajuizamento de ação de destituição do poder familiar ou, ainda, de responsabilização criminal dos pais ou responsáveis.

Art. 14 – A situação das crianças e adolescentes em regime de abrigo serão reavaliadas a cada 03 (três meses), devendo o agente do órgão responsável pelo Programa de Acolhimento Institucional encaminhar, no referido período, relatório detalhado sobre a situação das crianças e adolescentes acolhidos.

§ 1º – A reavaliação de que trata o caput será realizada pela equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, em diálogo direto com a equipe do Programa de Acolhimento;

§ 2º - Da avaliação a autoridade judiciária solicitará relatório técnico com parecer da Equipe interdisciplinar da Justiça da Infância e Juventude e da equipe do programa de acolhimento, dando, logo em seguida, vista ao Ministério Público.

§ 3º Após a manifestação ministerial, o Juiz da Infância e Juventude decidirá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

pela reinserção familiar, inclusão da criança ou adolescente no Cadastro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados ou permanência da criança ou adolescente no programa de Acolhimento institucional.

Art. 15 – Fica Criado o Cadastro de Crianças e Adolescentes Acolhidos da Vara da Infância da Comarca de Altamira, a ser gerenciado pelo Gabinete do Juiz da Infância e Juventude, nos termos das Resoluções nº 54/2009 e 93/2009 do CNJ e Instrução Normativa nº 03/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º - O cadastro de que trata o Caput será constituído de um arquivo físico, onde será criada uma pasta de cada criança ou adolescente em regime de Acolhimento, que ficará arquivada no Gabinete da Juiz da Infância e Juventude.

§ 2º Imediatamente após a criação da pasta, serão lançadas as informações da criança ou adolescente em um banco de dados específico do Cadastro o qual expedirá, automaticamente a Guia de Acolhimento e a Guia de Desligamento, quando for o caso.

§ 3º O Servidor do Gabinete do Juiz da Infância e Juventude que ficar responsável pelo Cadastro manterá o banco de dados e as pastas das crianças e adolescente permanentemente atualizados, realizando o “Backup” das informações de 15 em 15 Dias.

§ 4º O Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Altamira nomeará, em portaria específica o servidor responsável pelo cadastro em questão.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude de Altamira atuará em permanente articulação com as equipes dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – Visando conhecer melhor a situação e procedimentos dos órgãos da rede que lidam diretamente com a política de Acolhimento Institucional, a fim de prestar orientação e sugestões para adequação aos procedimentos previstos nesta portaria, o Juiz da Infância solicitará informação e documentos, podendo, inclusive, solicitar a equipe interdisciplinar que visite os referidos órgãos para conhecimento “in loco” da situação, da qual se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

formulará relatório.

Parágrafo Único – As visitas e relatórios de que tratam o caput poderão ser realizadas em articulação com a equipe interdisciplinar do Ministério Público.

Art. 18 – A Vara da Infância e Juventude realizará reuniões com os órgão da rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, afim de informar o conteúdo desta portaria, bem como para a discussão e padronização de procedimentos de encaminhamentos e comunicação entre estes.

Art. 19 – Constituem anexos desta Portaria os seguintes documentos: Modelo de Guia de Acolhimento Institucional (Anexo 1) e Modelo de Guia de Desligamento (Anexo 2).

Art. 20 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópias à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, à Prefeitura Municipal de Altamira, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Altamira, ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira, à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social (SEMUTS), ao Espaço de Convivência de Meninos e Meninas (ECOM), ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), ao Ilmo. Sr. Presidente da OAB/PA - Subseção de Altamira, ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional da Polícia Civil, e ao Comandante do 16º. BPM e Zepol de Altamira.

Altamira (PA), 27 de abril de 2010.

GERALDO NEVES LEITE
Juiz de Direito Titular da 1a. Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

GUIA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

Tipo de Acolhimento:	Número da Guia:	Ano
----------------------	-----------------	-----

Comarca:

Vara:

I - DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE		
Nome do(a) Acolhido(a):		
Sexo	Data de Nascimento	Data de Nascimento/Idade Presumida? <input type="checkbox"/>
Nome da Mãe		
Nome do Pai:		
Responsável (*)		
(*) Caso não viva com os pais		

II - ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL	
Logradouro (Rua, Avenida, etc.):	Número:
Bairro	CEP:
Complemento:	
Referência:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:

III - DADOS DO ACOLHIMENTO		
Local:		
Endereço :		
Data:	Hora:	
Integra grupo de irmãos? <input type="checkbox"/>	Algum irmão Acolhido? <input type="checkbox"/>	Quantos ?:
Funcionário responsável pelo acolhimento:		
O(a) acolhido(a) possui documentação? <input type="checkbox"/>		
Quais Documentos?:		
A criança/adolescente faz uso de medicamentos? <input type="checkbox"/>		
Quais medicamentos?:		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

Medidas Aplicadas à Criança/Adolescente	Medidas Aplicadas à Família
<input type="checkbox"/> DNV <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência <input type="checkbox"/> Carteira de Identidade <input type="checkbox"/> Carteira de Vacina <input type="checkbox"/> Atendimento Médico <input type="checkbox"/> Creche <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Encaminhamento ao Conselho Tutelar Outros:	<input type="checkbox"/> DNV <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência <input type="checkbox"/> Carteira de Identidade <input type="checkbox"/> Carteira de Vacina <input type="checkbox"/> Atendimento Médico <input type="checkbox"/> Creche <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Encaminhamento ao Conselho Tutelar Outros:

IV - PARENTES OU TERCEIROS INTERESSADOS EM TÊ-LOS SOB GUARDA	
Nome:	
Logradouro (Rua, Avenida, etc.):	Numero:
Bairro:	CEP:
Complemento:	
Referência:	
Fone Residencial:	Celular:
Nome:	
Logradouro:	Numero:
Bairro:	CEP:
Complemento:	
Referencia:	
Fone Residencial:	Celular:

V - MOTIVO DA RETIRADA OU NÃO REINTEGRAÇÃO AO CONVÍVIO FAMILIAR

VI - SOLICITANTE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR	
Nome:	
Função:	
Telefone Institucional:	Celular:
Existe Relatórios/documentos anexados? <input type="checkbox"/>	Nº de Folhas dos documentos anexados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

VII - PARECER DA EQUIPE TÉCNICA

--

Responsável:

Matrícula:

Existem Relatórios/documentos anexados?

Nº de folhas:

VIII - DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

--

Local e data:

Juiz(a) da Infância e Juventude da Comarca de Altamira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

GUIA DE DESLIGAMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

Tipo de Acolhimento:	Número da Guia:	Ano
----------------------	-----------------	-----

Comarca:

Vara:

I - DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE		
Nome do(a) Acolhido(a):		
Sexo	Data de Nascimento	Data de Nascimento/Idade Presumida? <input type="checkbox"/>
Nome da Mãe		
Nome do Pai:		
Responsável (*)		
(*) Caso não viva com os pais		

II - ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL	
Logradouro (Rua, Avenida, etc.):	Número:
Bairro	CEP:
Complemento:	
Referência:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:

III - DADOS DO DESLIGAMENTO	
Local:	
Endereço:	
Data :	Hora :
Desligado por:	
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Altamira
1ª. Vara Cível

III - DADOS DO DESLIGAMENTO

Motivo do Desligamento

- RETORNO À FAMÍLIA NATURAL INSERÇÃO EM FAMÍLIA EXTENSA
 INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA EVASÃO FALECIMENTO

Descritivo:

IV - DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Local e Data

Juiz(a) da Infância e Juventude da Comarca de Altamira